TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

CONTRATO Nº 03/14

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO** e do outro a empresa: **DATA SISTEMA TECNOLOGIA LTDA**, para locação de serviços, como melhor abaixo se declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, com sede na Rua João Pessoa, 549 - Centro RIBEIRÃO– PE, inscrita no CNPJ sob o nº11.529.831/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, o Ilmo. Sr. Mário Teixeira de Paula, casado, profissão, portador da cédula de identidade nº 5.571.252 SSP-PE e CPF: N. 065.917.602 -53, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **DATA SISTEMA TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida à Av. Agamenon Magalhães, nº 444, Sala 310, Mauricio de Nassau, CARUARU - PE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.574.770/0001-90, neste ato representado por José Cláudio Tenório Lobo, portador do RG nº. 3.579.151 - SSP/PE e CPF nº 793.371.984-87, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto é a cessão de uso de um Sistema de Gerenciamento de Publicação de documentos exigidos pela LF 9.755/98, LC 101/00 e Portal da Transparência (LC 131/09), em meio eletrônico, on-line por meio de sítio específico na internet em serviço de Portal WEB, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014. O processamento é dado por meio de remessa digital de documentos.

1.2. Os serviços de que trata essa cláusula do contrato, serão disponibilizados na internet, o treinamento será prestado na sede do Município, o suporte técnico será realizado através de telefone e internet, a manutenção e atualização do sistema será realizada automáticamente no servidor de internet no qual está instalado e o backup do banco de dados e arquivos digitalizados serão realizados pela contratada.

1.3. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alteraçõe posteriores.

1.4. Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e posteiores alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. A Câmara pagará ao contratado a importância global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que será paga em 12 (doze) parcelas de R$ 200,00 (duzentos reais). Estão inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da secretaria solicitante.

4. CLÁSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

– CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

Órgão: PODER LEGISLATIVO
Unidade: SECRETARIA E CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Despesa: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.

8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

10. CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Fica eleito o foro desta cidade do Ribeirão-PE, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

RIBEIRÃO-PE, 14 de JANEIRO de 2014.

PRESIDENTE / CONTRATANTE

DATA SISTEMA TECNOLOGIA LTDA. / CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Elio Francisco da Silva

NOME:

CPF: 389.752.704-91

Djair Santos de Almeida

NOME:

CPF 834 252 844-87